



# SOEM

## SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Sábado, 08 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 886

ANO X

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira) [www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, a partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA

Escola de Educação Especial "Fernanda de Oliveira Bastos"

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: PROCESSO Nº. 624/82 - D.O. 29/07/1. 982

E-MAIL: [apaeisa@hotmail.com](mailto:apaeisa@hotmail.com)

#### Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ILHA SOLTEIRA (SP)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, com sede em Ilha Solteira, no Passeio Sobral, nº 248 - Zona Norte, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Rachid Mohallem, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 10 horas, do dia 18 de NOVEMBRO DE 2022, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de Ilha Solteira.
2. Apreciação e aprovação do relatório de atividades de 2021.
3. Apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva do exercício 2021.

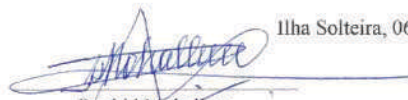
A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE.).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das APAES).

É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das APAES).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAES).

Ilha Solteira, 06 de Outubro de 2022.

  
Rachid Mohallem  
Presidente

CNPJ Nº 44.446.268/0001-27

Endereço: Passeio Sobral, nº 248 / Zona Norte - Fone (18) 3742-4892 / CEP Nº 15.385-000 Ilha Solteira (SP)

INSC. EST.: ISENTA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7293, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria com proventos integrais, Processo Administrativo nº. 025/2022, instaurado em 21 de setembro de 2022, do expediente do IPREM;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aposentado a partir desta data, por idade e tempo de contribuição, com os proventos mensais integrais equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa e que serviu como base de contribuição previdenciária ao IPREM, atendendo ao disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 4º, III, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, IN INSS/PRESS nº. 45/2010, na Nota Técnica nº. 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPSP/MP, na Nota Técnica SEI nº 792/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME e na Portaria/MTP nº. 1.467, de 2 de junho de 2022, sendo reajustado na mesma proporção e data sempre que a remuneração dos servidores da ativa for modificada, estendendo à aposentada quaisquer benefícios e vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 2º da EC 47/05 c/c art. 7º da EC 41/03, o servidor **ARMELINDO MITIYAKI KISHIMOTO**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.540.947-7 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob nº. 804.165.438-04, PIS/PASEP: 1.062.722.003-4, matrícula nº. 10529-1, nomeado pela Portaria nº. 424/1995, de 13 de novembro de 1995, no cargo de Dentista, de provimento efetivo, sob regime jurídico estatutário, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

DIAMM 2022-20200494 de COMUNICAÇÃO/SECRETARIA 886206-7293-Apostar ARMELINDO MITIYAKI KISHIMOTO

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7292, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, Processo Administrativo nº. 024/2022, instaurado em 15 de setembro de 2022, do expediente do IPREM;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aposentado a partir desta data, por idade e tempo de contribuição, com os proventos mensais integrais equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa e que serviu como base de contribuição previdenciária ao IPREM, de acordo com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, com reajuste nos termos da legislação em vigor, o servidor **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 11.963.927-0 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF nº. 034.665.118/28, PIS/PASEP nº. 1.204.606.461-7, Matrícula nº. 8680-1, nomeado pela Portaria nº. 254/94, de 22 de agosto de 1994, para exercer a função de Guarda Municipal, em provimento efetivo sob regime jurídico estatutário e de acordo com a tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

DIAMM 2022-20200494 de COMUNICAÇÃO/SECRETARIA 886206-7292-Apostar SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7291, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, Processo Administrativo nº. 023/2022, instaurado em 12 de setembro de 2022, do expediente do IPREM;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aposentada a partir desta data, por idade e tempo de contribuição, com os proventos mensais integrais equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa e que serviu como base de contribuição previdenciária ao IPREM, de acordo com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, com reajuste nos termos da legislação em vigor, a servidora **TEREZINHA RODRIGUES DA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.326.959-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 043.437.558/60, PIS/PASEP 1.705.031.888-2, Matrícula nº. 2305, nomeada pela Portaria nº. 709/93, de 13 de agosto de 1993, para exercer a função de Serviço Geral, cargo com nomenclatura alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 58/2003, Anexo I, para Agente de Serviços I, em provimento efetivo sob regime jurídico estatutário e de acordo com a tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

DIAMM 2022-20200494 de COMUNICAÇÃO/SECRETARIA 886206-7291-Apostar TEREZINHA RODRIGUES DA COSTA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7294, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria com proventos integrais, Processo Administrativo nº. 026/2022, instaurado em 21 de setembro de 2022, do expediente do IPREM;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aposentado a partir desta data, por idade e tempo de contribuição, com os proventos mensais integrais equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa e que serviu como base de contribuição previdenciária ao IPREM, atendendo ao disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 4º, III, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, IN INSS/PRESS nº. 45/2010, na Nota Técnica nº. 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPSP/MP, na Nota Técnica SEI nº 792/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME e na Portaria/MTP nº. 1.467, de 2 de junho de 2022, sendo reajustado na mesma proporção e data sempre que a remuneração dos servidores da ativa for modificada, estendendo à aposentada quaisquer benefícios e vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 2º da EC 47/05 c/c art. 7º da EC 41/03, o servidor **ALAILSON DOMINGOS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 6.685.213-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob nº. 078.889.038-78, PIS/PASEP: 1.089.852.522-2, matrícula nº. 8699-1, nomeado pela Portaria nº. 298/94, de 29 de agosto de 1994, no cargo de Dentista, de provimento efetivo, sob regime jurídico estatutário, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

DIAMM 2022-20200494 de COMUNICAÇÃO/SECRETARIA 886206-7294-Apostar ALAILSON DOMINGOS DOS SANTOS

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br







Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7295, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria Especial, Processo Administrativo nº. 27/2022, instaurado em 22 de setembro de 2022, do expediente do IPREM,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aposentada a partir desta data, em razão da atividade especial exercida, com os proventos mensais equivalente ao valor apurado ao se proceder o cálculo pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do servidor, atendendo ao disposto no artigo 40, parágrafos 2º, 3º, 8º, 14, 15, 16 e 17 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº. 41, de 2003 e conforme está disciplinado pelo artigo 1º da Lei 10.887, com fundamento no artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, na súmula vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, na Lei Federal nº. 8213/91, na IN SP/PS/MP nº. 1/2010, na IN INSS/PRESS nº. 45/2010 e na Nota Técnica nº. 02/2014/CGNAL/DRPSP/SP/PS/MP, o servidor **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 21.960.491 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF nº. 078.601.438-52, PIS/PASEP nº. 1.218.495.550-9, Matrícula nº. 8532-1, servidor público municipal ocupante do cargo em provimento efetivo de **Guarda Municipal**, nomeado por meio da Portaria nº. 229/94, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

D:\ANEX 2022\20240904 da COMUNICACAO\SEMEXEM 88606-7295-Anexo. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA.doc

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria por Invalidez, Processo Administrativo nº. 029/2022, instaurado em 26 de setembro de 2022, do expediente do IPREM;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aposentada a partir desta data, por invalidez com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição fixados nos termos da Emenda Constitucional nº. 70, de 29 de março de 2012 e inciso I, do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 18, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 043/2001, e respeitado o disposto no § 5º, art. 1º, da Lei Federal nº. 10.887/04, a servidora **SILVIA REGINA MODESTO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 16.429.045-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 089.376.408/64, PIS/PASEP nº. 1.089.852.988-0, Matrícula nº. 10928, nomeada pela Portaria nº. 142/1996, de 08 de novembro de 1996, no cargo de Pajem, de provimento efetivo, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, cargo com nomenclatura alterada para Educadora de Creche.

Art. 2º. Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na Lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

D:\ANEX 2022\20240904 da COMUNICACAO\SEMEXEM 88606-7296-Anexo. SILVIA REGINA MODESTO.doc

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**DESPACHO**

Considerando as disposições legais contidas no inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 043/2001 de 07 (sete) de novembro de 2001, no Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001, na Emenda Constitucional nº. 41/2003, na Medida Provisória nº. 167, de 19 de julho de 2004, convertida na Lei 10.887, em 18 de julho de 2004, e demais disposições legais concernentes ao assunto **PENSÃO POR MORTE**;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREM, que integra o Processo de Pensão por Morte nº. 013/2022, instaurado em 08/09/2022, **DEFIRO**, em decorrência do óbito do segurado aposentado **JORGE PAULO MARTINS PEREIRA** o benefício de pensão por morte em favor da dependente **JÚLIA VICTÓRIA PIANCÓ PEREIRA**, filha menor do segurado.

P.R.I.C.

Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES**  
Diretor Superintendente do IPREM

**DESPACHO**

Considerando as disposições legais contidas no inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 043/2001 de 07 (sete) de novembro de 2001, no Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001, na Emenda Constitucional nº. 41/2003, na Medida Provisória nº. 167, de 19 de julho de 2004, convertida na Lei 10.887, em 18 de julho de 2004, e demais disposições legais concernentes ao assunto **PENSÃO POR MORTE**;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREM, que integra o Processo de Pensão por Morte nº. 014/2022, instaurado em 26/09/2022, **DEFIRO**, em decorrência do óbito do segurado aposentado **ADALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA** o benefício de pensão por morte em favor da dependente **NARCIZA MARIA DA SILVA**, cónjuge do segurado falecido.

P.R.I.C.

Ilha Solteira, 07 de outubro de 2022.

**LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES**  
Diretor Superintendente do IPREM



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO****DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO****PORTARIA Nº 363, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições legais, RESOLVE, pela presente Portaria, designar o Sr. LUCAS CHUEH DE SOUZA, Contador da Prefeitura, CRC PR-067814/O-9 T SP, e o Sr. LEANDRO DE FARIA CONTADINI, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado, CREA nº 5063543599-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio DADETUR-2022 "ESPAÇO DO ARTESÃO" a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 16 de setembro de 2022.

Registrada e Publicada na Secretaria Geral em 16 de setembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEMSOEM\_886\Port 363-Gestor-ESPAÇO DO ARTESÃO.docx

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO****PORTARIA Nº 371, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições legais, RESOLVE, pela presente Portaria, designar o Sr. LUCAS CHUEH DE SOUZA, Contador da Prefeitura, CRC PR-067814/O-9 T SP, e o Sr. ANDERSON DE SOUZA MOLINA, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado, CREA nº 5070547642-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio DADETUR-2022 "URBANIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA" a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 05 de outubro de 2022.

Registrada e Publicada na Secretaria Geral em 05 de outubro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEMSOEM\_886\Port 371-Gestor-URBANIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA.docx

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Ilha Solteira, sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

**01- Comunicado referente ao Protocolo:** 235/2022ISA **Data:** 25/08/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-812-00001-1-6 **Validade:** 12/09/2023 **Atividade:** Controle de pragas urbanas  
**Estabelecimento:** Dedetizadora Sanitec de Ilha Solteira - Ltda  
**Nome fantasia:** Dedetizadora Sanitec  
**Endereço:** Avenida 15 De Outubro n.º 1208 - Jardim Aeroporto  
**Resp. legal e técnico:** Edson Luiz de Mendonça **Conselho e Registro:** CRQ/SP 04488213  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**02- Comunicado referente ao Protocolo:** 249/2022ISA **Data:** 19/09/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-477-000065-1-3 **Validade:** 07/06/2023  
**Atividade:** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas  
**Estabelecimento:** TJ Empreendimentos Farmacêuticos Ltda  
**Nome fantasia:** Multi&Farma Popular  
**Endereço:** Avenida 15 de Outubro n.º 1160, Loja B – Jardim Aeroporto  
**Resp. legal e técnico substituto:** Roberto Junio Telis Albino Rodrigues **Conselho e Registro:** CRF/SP 93.517  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica de Leonardo José dos Santos Pereira, Inscrito no CRF/SP sob o n.º 109443.

**03- Comunicado referente ao Protocolo:** 238/2022ISA **Data:** 31/08/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000075-1-0 **Validade:** 31/08/2023 **Atividade:** Estética  
**Estabelecimento:** Maria Elisabeth Diniz 09550930823  
**Nome fantasia:** Estética  
**Endereço:** Passeio Belo Horizonte n.º 401 – Zona Sul  
**Resp. legal:** Maria Elisabeth Diniz  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**04- Comunicado referente ao Protocolo:** 229/2022ISA **Data:** 18/08/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-864-000016-1-9 **Validade:** 21/09/2023 **Atividade:** Análises Clínicas  
**Estabelecimento:** Wagner Lourenço Gonçalves  
**Nome fantasia:** Laboratório De Análises Clínicas Dr. Wagner Lourenço  
**Endereço:** Passeio Prado n.º 107 – Zona Norte  
**Resp. legal e técnico:** Wagner Lourenço Gonçalves **Conselho e Registro:** CRF/SP 17.605  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**05- Comunicado referente ao Protocolo:** 258/2022ISA **Data:** 22/09/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-477-000015-1-1 **Validade:** 06/10/2023

**Atividade:** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas  
**Estabelecimento:** Pascoal Manipulação Ltda  
**Nome fantasia:** Drogeria Ouro Preto  
**Endereço:** Avenida Brasil Norte n.º 680, Loja 09 – Zona Norte  
**Resp. legal e técnico:** Jocivane Maciel Pinheiro **Conselho e Registro:** CRF/SP 109192  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**06- Comunicado referente ao Protocolo:** 259/2022ISA **Data:** 05/10/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-477-000015-1-1 **Validade:** 06/10/2023

**Atividade:** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas  
**Estabelecimento:** Pascoal Manipulação Ltda  
**Nome fantasia:** Drogeria Ouro Preto  
**Endereço:** Avenida Brasil Norte n.º 680, Loja 09 – Zona Norte  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Legal e Técnica de Jocivane Maciel Pinheiro, Insrita no CRF/SP sob o n.º 109192.

**07- Comunicado referente ao Protocolo:** 256/2022ISA **Data:** 20/09/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000019-1-0 **Validade:** 22/09/2023 **Atividade:** Estética

**Estabelecimento:** Maria Dolores Piquera Santos  
**Nome fantasia:** Centro de Beleza Amor à Pele  
**Endereço:** Alameda São Paulo n.º 685, Fundos – Zona Sul  
**Resp. legal:** Maria Dolores Piquera Santos  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**08- Comunicado referente ao Protocolo:** 255/2022ISA **Data:** 20/09/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000068-1-5 **Validade:** 22/09/2023 **Atividade:** Estética

**Estabelecimento:** Helen Cristina dos Santos Piquera  
**Nome fantasia:** Centro de Estética Amor à Pele  
**Endereço:** Alameda São Paulo n.º 685 – Zona Sul  
**Resp. legal:** Helen Cristina dos Santos Piquera  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**09- Comunicado referente ao Protocolo:** 241/2022ISA **Data:** 05/09/2022 **Situação:** DEFERIDO  
CEVS: 352044201-960-000010-1-5 **Validade:** 20/09/2023 **Atividade:** Estética

**Estabelecimento:** Érika Aparecida Ramos Malmonge  
**Nome fantasia:** Espaço Clínica  
**Endereço:** Alameda Minas Gerais n.º 160 – Zona Sul  
**Resp. legal:** Érika Aparecida Ramos Malmonge  
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

## CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira convida toda a população para participar da Audiência Pública para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo (01 ANO) utilizado pelos municípios com objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro.

A audiência será realizada na Fundação Cultural, Praça dos Paiaguás, no dia 10 de outubro, às 19h.

Departamento de Finanças/Secretaria de Governo  
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**LEI Nº 2588, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre autorização para concessão de uso onerosa de imóvel que específica e dá outras providências."

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82, §5º da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à instalação de um restaurante e lanchonete, imóvel esse localizado na Praia Marina, parte integrante da GLEBA F - Primeira Área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira (matrícula 16.114 - CRI - Pereira Barreto), com acesso pelo Sistema Viário Primeira Área, individualizado e demarcado conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

**Art. 2º** Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



I - Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais.
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido e, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo.
- d) Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;
- e) Determinar em edital de licitação o valor da concessão, que deverá ser de 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município por mês, no mínimo, a ser depositado na conta do FUNDETUR;

II - Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto ao Departamento de Projetos e Obras.
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação.
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo.
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos.

f) Manter no mínimo 03 (três) empregos formais diretos sob a total responsabilidade seja civil, criminal e trabalhista.

g) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei.

h) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público.

i) Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no Edital junto ao Setor de Tributos Municipal, convertido em real e no importe mínimo de 05 (cinco) UFM/mês.

j) Manter aberto o estabelecimento em todos os feriados municipais, estaduais e federais, em especial carnaval, natal, réveillon e afins ;

k) Qualificar seus colaboradores anualmente;

l) Manter a limpeza e iluminação no período noturno da área comum, que será delimitada pela Concedente;

m) Manter a área comum livre, se abstendo de dispor qualquer equipamento/material nessa área;

n) Se responsabilizar pela limpeza da fossa;

o) Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio do Departamento de Engenharia, que deverá ser necessariamente ratificado pelo CONTUR;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



o) Servir aos clientes pratos típicos à base de peixes de água doce;

p) Promover um investimento mínimo no estabelecimento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em equipamentos em geral.

q) Iniciar as atividades comerciais de restaurante e lanchonete no estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

**Art. 3º** A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a empresa, ser concessionária de outro imóvel, no município.

**Art. 4º** A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

**Art. 5º** Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessão de indenização ou retenção.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão fixados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 8º** As despesas com a presente lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo



**Art. 9 °** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições contrárias.

Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
**Rodolfo César B. Martins**  
Secretário Municipal de Governo







**LEI Nº 2589, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública e dá outras providências."

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cessão de servidores municipais e estagiários, para cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município de Ilha Solteira.

**Art. 2º** - Os servidores municipais cedidos nos termos do Convênio, respeitada a legislação municipal vigente, ficarão sob o gerenciamento administrativo e responsabilidade do Delegado Titular da Delegacia de Polícia local, o qual deverá primar pelo estrito cumprimento do convênio, bem como pelos cuidados com a segurança e integridade física dos referidos servidores.

**Paragrafo Único.** Aos servidores cedidos é expressamente vedado o exercício de atividades típicas de polícia judiciária.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**Artigo 3º** - As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 2.190 de 02 de junho de 2015.

Ilha Solteira, 06 de outubro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Minuta do Convênio

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **Ilha Solteira**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular João Camilo Pires de Campos, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do **XXXXXXXXXX**, e o Município de Ilha Solteira, representado pelo Prefeito Municipal Otávio Augusto Giantomassi Gomes, autorizado pela **Lei Municipal nº**, de **xx** de **SETEMBRO DE 2022**, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Das Obrigações dos Participantes

I- ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II- ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$292.684,76 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) anuais, cujas despesas ocorrerão à conta da(s) dotação(es) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA QUARTA**  
Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

**CLÁUSULA SEXTA**  
Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução e do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br







**CLÁUSULA SÉTIMA**  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .

João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública

Otávio Augusto Giantomassi Gomes  
Prefeito de Ilha Solteira

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



**PLANO DE TRABALHO**

**1. Identificação do objeto**

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional se obtenha a melhoria das atividades de Segurança Pública da unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2022, consistindo tal cooperação em:

1.1. O fornecimento de:  
a) Até 04 (quatro) servidores municipais, sendo 1 deles para a Delegacia da Mulher de Ilha Solteira;  
b) Até 10 (dez) estagiários, sendo 4 (quatro) para a Delegacia da Mulher, especificamente 2 estagiários do curso de Direito e 2 (dois) do curso de Psicologia e/ou Serviço Social, sendo estes últimos para atuação do acolhimento da mulher vítima de violência (sala lilás).

1.2. Realização de pequenos reparos no Prédio da Unidade Policial de Ilha Solteira, incluindo a garagem, com a finalidade de depósito de material.

**2. Metas a serem atingidas**

2.1. Aprimoramento do registro de ocorrências e dos atendimentos a população;  
2.2. Conjugação de esforços técnicos, material e operacional da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, bem como os equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito e Defesa Civil, tais como: rádios, fixos/móveis, central de monitoramento, e demais equipamentos necessários;  
2.3. Cooperação mútua da Polícia Civil, com a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito e Defesa Civil, em atividades de Segurança pública, visando à perfeita integração entre os órgãos públicos, com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local, e para proporcionar excelência no atendimento ao público.



**3. Cronograma de Execução**

Plano de Trabalho						
Programa de Execução (Meta, Etapa, Fase)						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qde.	05 Anos	
1.			Disponibilidade Funcional			
	1.1.	Mão de Obra	UN	Até 05	Out/2022	Out/2027
	1.2.	Estagiário	UN	Até 10	Out/2022	Out/2027
2.			Adequação			
		Instalações	UN	01	Out/2022	Out/2027
	2.1.	Pequenos reparos no depósito da Delegacia de Polícia	UN	01	Out/2022	Out/2027

Relação de Bens e Serviços a Serem Conveniados				
Programa de Execução (Meta, Etapa, Fase)				
Disponibilidade Funcional	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total Anual R\$
1.	Mão de Obra			
	1.1. Servidor Municipal	Até 04	17.716,69	212.600,28
	1.2. Estagiário	Até 11	5.507,04	66.084,48
2.	Reforma e Construção	01	-	14.000,00
<b>Valor Global Anual</b>				<b>292.684,76</b>

**4. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do Município.



**5. Obrigações e responsabilidades.**

Os servidores cedidos deverão realizar somente o registro de ocorrências, abstendo-se de atividades de polícia judiciária, de modo que incumbirá ao Delegado de Polícia responsabilizar-se pelas atividades do servidor, além das seguintes obrigações:

- Encaminhar o cronograma de férias dos servidores cedidos, zelando para que o mesmo não acumule dois períodos de férias, em respeito à legislação de regência;
- zelar para que o servidor cumpra sua jornada legal, e, havendo necessidade de realização de horas extraordinárias, sejam respeitados os limites e requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, - Lei Complementar 001/93.
- Encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores, que deverá ser subscrita por este e ratificada pelo Delegado de Polícia;

**6. Previsão de Início e Fim de execução**

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Ilha Solteira, xx de xxxxxx de 2022

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito Municipal

**MIGUEL GOMES DA ROCHA NETO**  
Delegado de Polícia

**CAROLINA TUCUNDUVA DA SILVA**  
Delegada de Polícia

